



PROCESSO N° : 30686-2016 (DIGITAL)
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RESPONSÁVEIS : ALEXANDRE RUSSI
MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO
ELIZABETE MARTINS

SENHORA COORDENADORA,

Informa-se, inicialmente, que o presente processo refere-se a Pedido de Rescisão, proposto pelo Srs. ALEXANDRE RUSSI, MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO e ELIZABETE MARTINS, em face da decisão proferida no Acórdão nº 1.200/2014-TP (**processo nº 773567/2013**), o qual, este Tribunal decidiu em julgar **IMPROCEDENTE**, por meio do Acórdão nº 620/2016-TP, publicado em 20/01/2017, mantendo-se inalterados os termos da decisão atacada, conforme consta do voto do Relator.

Verifica-se que, houve interposição de Recurso Ordinário, protocolado sob o nº 511447/2017 (documento digital nº 12078/2017), interposto pelo Srs. ALEXANDRE RUSSI, MARIA APARECIDA DA SILVA NASCIMENTO e ELIZABETE MARTINS, o qual por meio da Decisão nº 220/LPC/2017, publicada em 21/03/2017 o Conselheiro Relator decidiu em conhecer parcialmente, recebendo-o em seu duplo efeito, devolutivo e suspensivo, tão somente para processar e julgar as razões recursais atinentes ao alegado preenchimento dos requisitos necessários para o manejo do Pedido de Rescisão, não reconhecido pelo Acórdão 620/2016, ora recorrido.

Ocorre que, por meio do Acórdão nº 175/2017 - TP, publicado em 05/05/2017, este Tribunal decidiu em, preliminarmente, **CONHECER PARCIALMENTE** o Recurso Ordinário, em face da decisão proferida no Acórdão nº 1.200/2014-TP (**processo nº 77356/2013**) e, no mérito, dar-lhe



PROVIMENTO PARCIAL para tão somente **CONHECER** do Pedido de Rescisão e determinar o retorno dos autos à Relatoria de origem para que analise a ocorrência ou não de literal violação a lei, como alegado pelos Recorrentes, então autores do aludido Pedido de Rescisão, conforme fundamentos constantes do voto do Relator.

Diante do exposto, e em face da sequência processual, sugere-se que, o referido processo seja encaminhado à Presidência do TCE-MT para conhecimento e após ao Conselheiro Relator originário deste Pedido de Rescisão, para conhecimento e providências conforme determinado no Acórdão nº 175/2017-TP.

É a informação.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2017.

(Assinatura Digital)

MARCIA ELIANA SILVA ESPÍRITO SANTO

Técnico de Controle Público Externo

Ex.^{mo} sr. Conselheiro Presidente,

Ratifica-se a sugestão técnica e encaminha-se o processo para as providências cabíveis.

(Assinatura digital)

ANA KARINA PENA ENDO

Coordenadora do Núcleo de Certificação e Controle de Sanções